



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROTÓCOLO
Divisão das Comissões



Proj. de Lei nº

Lei Complementar nº

Resolução

Decreto Legislativo nº

650/2013

MENSAGEM Nº 01 / 2013

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Data 28/01/13 Horário 09:00 hs

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera os §§ 1º e 2º, do art.10 da Lei Complementar nº 125, de 07 de maio de 2001, que dispõe sobre a definição de pré-requisitos para a função de Subcontrolador Geral, da Controladoria Geral do Município de Porto Velho.

A presente proposta visa ampliar o rol de servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional de Controle Interno do Município que podem ocupar o cargo em comissão de Subcontrolador Geral do Município, bem como, estabelece o prazo de 90 dias para que haja a nomeação de novo Controlador Geral em caso de impedimento, ausências e vacância do cargo.

Imperioso consignar o esforço da Administração Municipal no sentido dar maior efetividade ao princípio da igualdade aos profissionais que pertencem ao quadro de servidores do referido grupo – GCI, deixando o cargo de Subcontrolador Geral de ser ocupado somente pelos Auditores.

Desta forma Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências, em caráter de urgência, com fundamento no art. 66 da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei Complementar em anexo, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho – RO, 01 de janeiro de 2013.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01 DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° _____
Proj. de Lei Comp. N° 655/2013
Resolução _____
Decreto Legislativo n° _____
Emenda à Lei Org. N° _____
Data 28/01/13 Horário 09:00hs

"Altera os §§ 1º e 2º do art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 07 de maio de 2001, que dispõe sobre a definição de pré-requisitos para a função de Subcontrolador Geral, da Controladoria Geral do Município de Porto Velho e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VI do artigo 87, combinado com os incisos II e III do 1º Parágrafo do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Porto velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Dá nova redação ao §§ 1º e 2º do art. 10, da Lei Complementar nº 125, de 07 de maio de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º - O Subcontrolador Geral Substituirá automaticamente o Controlador Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, bem como no caso de vacância do cargo, até a nomeação do novo titular, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

§ 2º - O cargo em comissão de Subcontrolador Geral do Município, será ocupado privativamente por servidores que tenha formação superior, pertencentes ao Grupo Ocupacional de Controle Interno do Município, concursados e integrantes da carreira, na forma da Lei".

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

